

















Acórdão n.º 08 - 2023/2024

N.º Processo: 08/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 11/11/2023 - Hora: 15:00 - Local: Algés

Clubes:

• Visitado: Sport Lisboa e Benfica (SLB)

Visitante: Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo** sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo:
- **b)** Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ LUZ e RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
 - "Aos 06:29 do período 2 o HeadCoach António Machado da equipa SLB foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por consecutivas contestações às decisões da equipa de arbitragem."
 - "Aos 01:10 do período 4 o jogador Tomás Magalhães número 2 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Numa jogada defensiva o jogador em causa golpeou com o braço a cabeça do adversário direto. A exclusão foi ao abrigo da regra 9.13 (má conduta). Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."











































- "Aos 00:22 do período 4 o AssistantCoach Bruno Cargaleiro da equipa SLB foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por protestos à equipa de arbitragem proferindo "Isto é uma vergonha vocês os dois não valem nada", durante um time out".
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O treinador principal do SLB, António Machado, "foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por consecutivas contestações às decisões da equipa de arbitragem."
- 3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."
- 3.2 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador António Machado (SLB) a exibição de cartão amarelo.
- 4. O jogador Tomás Magalhães (CNPO) "foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada", "ao abrigo da regra 9.13 "má conduta", porquanto, "Numa jogada defensiva (...) golpeou com o braço a cabeça do adversário direto. (...) Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."
- **4.1** Ora, o relatório de arbitragem não refere expressamente a existência de brutalidade, razão pela qual o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador Tomás Magalhães (CNPO) ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - "Brutalidade", uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade" (violent action, including kicking, striking, or attempting to kick or strike with malicious intent an opponent or oficial).
- **4.2** Todavia, é inequívoco que o jogador Tomás Magalhães (CNPO), que "*Numa jogada defensiva*" (...) golpeou com o braço a cabeça do adversário direto", agrediu fisicamente o seu adversário,

































atentando contra a sua integridade física, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

- **4.3** O jogador Tomás Magalhães (CNPO) "foi admoestado com <u>Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada</u>", "ao abrigo da regra 9.13 "<u>má conduta</u>". (...) Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."
- 4.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que "1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que "2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP Má-conduta."
- **4.5** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tomás Magalhães (CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má conduta ("*golpeou com o braço a cabeça do adversário direto*") (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- 5. O treinador assistente do SLB, Bruno Cargaleiro, foi "admoestado com Cartão Vermelho (...) por protestos à equipa de arbitragem proferindo "Isto é uma vergonha vocês os dois não valem nada", durante um time out".
- 5.1 O artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que "O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros."
- **5.2** Nestes termos, sem mais, porque o treinador assistente do SLB, Bruno Cargaleiro, no decurso de um *time out*, protestou com a equipa de arbitragem dizendo "*Isto é uma vergonha vocês os dois não valem nada*", admite-se, expressão verbal proferida "*no calor do jogo*", sem dolo, isto é, sem intenção de ofender a dignidade dos árbitros, contudo, desagradável e indelicada para com os mesmos juízes, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado treinador assistente do SLB na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como,





PATROCINADOR PRINCIPAL





























condenar o seu clube, "clube a que pertence" Bruno Cargaleiro – o Sport Lisboa e Benfica, na pena de €60,00 (Sessenta Euros) a título de multa.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar <u>averbar</u> no registo biográfico do treinador principal <u>ANTÓNIO</u>
 <u>MACHADO</u> (Sport Lisboa e Benfica SLB) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador <u>TOMÁS MAGALHÃES</u> (Clube Naval Povoense CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por *má-conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o treinador assistente <u>BRUNO CARGALEIRO</u> (Sport Lisboa e Benfica SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o <u>SPORT LISBOA E BENFICA SLB</u>, clube a que pertence o treinador assistente Bruno Cargaleiro, na pena de multa no valor de €60,00 (Sessenta Euros) (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).
- ✓ Notifique os agentes.

✓ <u>Publicite</u>.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Teinella de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)







































Danielo Carro Carret.

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)

PATROCINADOR PRINCIPAL















